

Contrato nº 57 /2023

Contrato de Comodato que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe, e a Empresa Conforme Pregão nº16/20203

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, brasileira, portadora do RG nº 30438659/SSP-SE e CPF nº 011.912.625-70, doravante denominado **COMODATÁRIO**, FIRMA o presente Contrato de Comodato, cuja celebração foi autorizada por despacho do Processo Administrativo nº **003.2023.167**, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 16/2023** com a Empresa **DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTÓLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada **COMODANTE**, localizada em Avenida Paulino Pucci Nº : 511, Franca, Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 29.084.363/0001-34, neste ato, representada por **PRISCILA BERMUDES PEIXOTO SAMPAIO**, portador (a) do RG nº **42.085.572.55 SSP/SP** e CPF nº **428.598.608-60**.

O presente Contrato está vinculado ao Edital do **Pregão nº 16/2023** e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Federal nº 10.520/02, às demais cominações legais pertinentes e às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. A COMODANTE se compromete a colocar à disposição do **COMODATÁRIO** em regime de comodato, **1000 (mil) APARELHOS PORTÁTEIS PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE** conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital deste Pregão**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO COMODATÁRIO

2.1. A COMODANTE cederá ao COMODATÁRIO **1000 (mil) APARELHOS PORTÁTEIS PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGÜE** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, sobre o qual o COMODATÁRIO terá direito de plena utilização e zelará como se seu fosse, assumindo as seguintes responsabilidades:

- a) utilizar o(s) equipamento(s) corretamente, seguindo o manual técnico;
- b) não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse do (s) equipamento (s) a terceiros;
- c) manter o(s) equipamento(s) no local de utilização e não removê-lo(s) sem prévio e exposto consentimento da COMODANTE;
- d) manter bem visíveis e em perfeito estado de conservação, as placas de identificação que especificam o modelo, número, série e marca do equipamento(s);
- e) não introduzir no(s) equipamento(s) quaisquer modificações de qualquer natureza;
- f) comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação ao(s) equipamento;
- g) comunicar ao COMODANTE, sobre qualquer sinistro que tenha afetado o equipamento;
- h) responsabilizar-se por prejuízo de inutilização do(s) equipamento(s) causado por mau uso, manuseio inadequado ou descumprimento de quaisquer das suas responsabilidades;

- i) permitir o acesso de pessoal autorizado pela COMODANTE para realização de manutenção ou reparos do(s) equipamento(s) e ainda o seu desligamento e remoção nas hipóteses cabíveis.

2.2. O não cumprimento de qualquer das disposições constantes desta cláusula, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA COMODANTE

3.1. DOS BENS EM COMODATO

3.1.1 A empresa vencedora de cada item deverá ceder, em regime de comodato, **1000 (mil) APARELHOS PORTÁTEIS PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE** que ficarão à disposição da SMS e servirão para suprir a necessidade de monitoramento, avaliação e acompanhamento dos pacientes portadores de diabetes, além da realização de provas hormonais de diagnóstico de distúrbios de crescimento, garantindo atendimento com qualidade e possibilitando um diagnóstico mais preciso e exato.

3.2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS ITENS:

- a) Proporcionar determinações de glicemia capilar em pacientes de todas as faixas etárias, incluindo neonatos e pacientes que estiverem em tratamento de hemodiálise;
- b) Apresentar display de cristal líquido (LCD) com iluminação automática;
- c) Intervalo de resultado: Permitir medir a concentração de glicose no sangue em mg/dL na faixa de medição de, no mínimo, 20 a 500mg/dL, em volume máximo de amostra sanguínea de até 2 microlitros, em hematócrito na faixa de 20%, no mínimo, a 65%, no máximo;
- d) Alimentação: bateria de lítio 3 volts CR2032 ou equivalente com vida útil aproximada de 1 ano ou 1.000 testes;
- e) Método de teste: glicose desidrogenase;

- f) Impedir a reutilização das tiras reagentes;
- g) Desligamento automático máximo 2 minutos;
- h) Realizar leitura em tempo máximo de 20 segundos;
- i) Possuir detector automático de colocação de amostras sanguíneas e exibir o início da contagem de tempo automático;
- j) Apresentar indicador do nível de carga da bateria;
- k) Memória mínima de 240 testes;
- l) Apresentar descrições autoexplicativas indicando a sequência do procedimento, mensagem de erros, defeitos e alertas, visualização e interpretação fácil;
- m) Propiciar fácil higienização;
- n) Faixa de operação: temperatura mínima: 6 a 10°C temperatura máxima: 40 a 50°C umidade: 10 a 85%;

3.3 CONDIÇÕES MÍNIMAS DO FORNECIMENTO:

- a) Fornecer **1000(mil) aparelhos portáteis** para medição de glicemia com prazo decorrido de 10 dias úteis após assinatura do contrato;
- b) Fornecer pilha ou bateria do aparelho portátil para medição de glicemia sempre que solicitado;
- c) Fornecer manual de operação original e atualizado. Deverá ser confirmado na proposta para entrega juntamente com os aparelhos portáteis de medição de glicemia;
- d) Prestar assistência corretiva quando solicitada sem ônus para a instituição, durante toda a vigência do contrato. A empresa vencedora deverá atender às solicitações de serviços de assistência técnica em no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data/horário de solicitação. Os chamados serão efetuados pela Contratante através de

mensagem eletrônica (e-mail), por fac símile, ou ainda diretamente pelo telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa Contratada deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail, de fac símile e de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão de número de protocolo de chamado com a data e horário. Indicar número do telefone para contato permanente;

e) Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação de reparo de equipamento pela CONTRATANTE, a empresa vencedora deverá devolver este equipamento em pleno funcionamento ou substituir este aparelho portátil para medição de glicemia por outro equipamento novo, com metodologia similar à implantada, sem nenhum custo para a instituição contratante;

f) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele, quando: for considerado defeituoso ou rejeitado, ou ainda, for danificado pela CONTRATADA ou PREPOSTO designado por ela;

g) Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela SMS na execução do contrato;

CLAUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamentos aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei nº. 8.666/93.

4.2. O COMODANTE não poderá retirar ou transferir ou emprestar quaisquer dos equipamentos disponibilizados para a SMS sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste, independentemente, das

cominações legais.

4.3. **A recusa ou a prestação irregular do fornecimento de todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos procedimentos pela COMODANTE**, a qual venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital deste pregão, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei nº. 8.666/93.

4.4. A prestação irregular ou a recusa em proceder, **a assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos e condições pactuados, ensejará à COMODANTE** as penalidades delineadas no edital deste pregão, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do edital, bem como pela Lei nº. 8.666/93, observado o interesse público.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência **enquanto durar o estoque de bens (sensores) adquiridos pela CONTRATANTE**, contados a partir da 1º (primeira) solicitação dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Cristóvão (SE) para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de Contrato com 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado

SECRETARIA
DA SAÚDE



4ª CIDADIA
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Cristóvão/SE, 11 de outubro de 2023.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

PRISCILA BERMUDES PEIXOTO SAMPAIO:42859860860

Assinado de forma digital por PRISCILA BERMUDES PEIXOTO SAMPAIO:42859860860
Dados: 2023.10.17 10:40:47 -03'00'

**DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
PRISCILA BERMUDES PEIXOTO SAMPAIO
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- Vitória Beatriz da Cruz Sobrinho
CPF: 048 977 365-39

2- Yara Vitor Pereira Rodrigues
CPF: 048.423.304-22